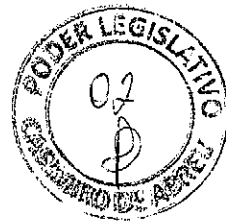




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Projeto de Lei nº 017/2024

PROT N° 0286/2024
Em, 08/04/2024
Wellington Azevedo dos Santos
016/PL

Dispõe sobre a isenção do pagamento do consumo de água e taxa de esgoto fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Casimiro de Abreu das igrejas evangélicas, católicas e os templos religiosos de qualquer culto do município e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam Isentos do pagamento de tarifas pelos serviços de distribuição e do consumo de água e taxa de esgoto fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Casimiro de Abreu, os imóveis em que funcionam Igrejas e locais de cultos religiosos e suas liturgias, do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Único – Na hipótese da entidade beneficiária da isenção prevista na presente lei, possuir outras finalidades, além prevista no caput desse artigo ou ainda explorar atividade econômica no imóvel, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Casimiro de Abreu poderá realizar a cobrança de tais pagamentos.

Art. 2º - Para fins de aplicação da presente lei, as igrejas e templos religiosos deverão requerer formalmente o benefício junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Casimiro de Abreu apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto solicitando o benefício com documentos do representante legal da entidade;

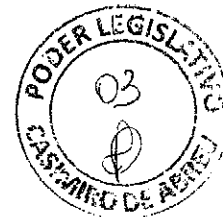
II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da entidade;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante a União, Estados e Municípios;

IV - Boletim de Cadastro Imobiliário, BCI, comprovando a titularidade da propriedade; contrato de locação ou comodato amparado na Lei Municipal n.º 2.249/2022, todos devidamente registrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, 01 de Abril de 2024.

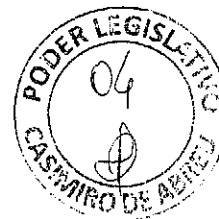
Wellington Azevedo dos Santos

Vereador

Wellington Azevedo dos Santos
Vereador - Casimiro de Abreu
Matricula nº 677



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Justificativa

As igrejas além do objetivo a que se propõe de acordo com o credo e prática social de cada instituição praticam um grande benefício à sociedade, uma vez que tiram das ruas pessoas que estão em estado de completo abandono por parte da família, alcoólatras, drogados, e restituí o bem estar, reintegra a comunidade, bem como ajuda as pessoas carentes através de ação social.

Trago essa proposição porque é um sonho daqueles idealizadores fiéis que não medem esforços para alcançar almas através de um projeto social tão lindo que é resgatar os valores morais e éticos do ser humano.

Uma vez aprovada, confere as igrejas e templos de qualquer culto à isenção do pagamento água e esgoto, um benefício fiscal que ajudará essas entidades religiosas à ampliar o trabalho social que já praticam, amenizando assim muitos problemas sociais, e conseqüentemente evitando prejuízo para os cofres públicos.

Por toda a justificativa, acredito que essa Casa olhará com bons olhos os trabalhos sociais que estão sendo feito nesta cidade, por esses irmãos que não medem esforços para ajudar ao próximo, merecendo assim, nossa aprovação.

Ante o exposto, ante a relevância da propositura, peço aos nobres Vereadores desta Câmara Municipal sua aprovação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, 01 de Abril de 2024.

Wellington Azevedo dos Santos

Vereador

Wellington Azevedo dos Santos
Vereador - Casimiro de Abreu
Matricula nº 677